

**PARECER JURÍDICO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO POR PELA EMPRESA
CEREALISTA RENASCER LTDA INSCRITA NO CNPJ N. 11.858.178/0001-94**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2016

A pedido do Setor de Licitações analiso recurso apresentado pela empresa CEREALISTA RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ n.11.858.178/0001-94, no processo de licitação n. 25/2016, pregão presencial n.14/2016, cujo objetivo é a aquisição de sementes certificadas e fiscalizadas de aveia preta (avena strigosa) para distribuição gratuita pelo município através da secretaria de agricultura e meio ambiente aos agricultores produtores de leite do município de São Bernardino-SC que apresentarem notas fiscais de comprovação de produção leiteira.

O recurso foi manifestado em sessão pública de acordo com a Ata de julgamento de habilitação do participante representante da empresa CEREALISTA RENASCER LTDA, em conformidade com o Edital item 08:

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Segundo as razões apresentadas no recurso, a empresa recorrente, interpôs o recurso contra a decisão da Comissão que julgou vencedora a proposta de MAILSON ROSCETE ME, pedindo desclassificação da proposta, sendo que a referida empresa em sua proposta comercial, traz como marca do produto a ser fornecido por ela BRS CENTAURO, marca inexistente. Ao analisar o recurso apresentado pela empresa CEREALISTA RENASCER LTDA, verificou-se que o mesmo foi encaminhado de acordo com o Edital com documentos em anexo que comprovam que BRS CENTAURO não é marca e sim uma variedade, o mesmo foi encaminhado imediatamente por e-mail e também entregue em mãos a empresa concorrente MAILSON ROSCETE ME para apresentar as contra razões no prazo de 03(três) dias úteis, sendo que o prazo esgotou na data de 04/04/2016 e ressalta-se que não foi apresentado contra razões pelo concorrente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 25/2016 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É certo que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, dentre os ditames legais apresentados na Lei de Licitações, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a administração encontra-se obrigada a respeitar as exigências do Edital.

Desta forma, entendemos que deve-se cumprir com as exigências do Edital, devendo a administração municipal declarar desclassificada a proposta de MAILSON ROSCETE ME e classificar como vencedora a segunda, sendo empresa CEREALISTA RENASCER LTDA como vencedora.

São Bernardino-SC, 05 de abril de 2016.

LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELO
OAB-SC 33.076
ASSESSOR(A) JURÍDICO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 142/2016 DE 05/04/2016

DISPÕE SOBRE DECISÃO DE RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2016, e;

CONSIDERANDO QUE:

- Houve manifestação durante o Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2016, de licitante, em relação a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Houve apresentação de recurso, em relação à proposta declarada vencedora durante a Sessão Pública, do Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2016;
- O recurso foi devidamente encaminhados a autoridade competente, de acordo com as normas do Edital de Licitação;
- Houve apreciação do recurso, e emissão de Parecer Jurídico a respeito, o qual passa a fazer parte do presente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desclassificada a proposta declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, apresentada pela Empresa Mailson Roscete ME, relativa ao Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2016.

Art. 2º - Determina-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a continuidade dos ritos legais e necessários, para a conclusão do Processo Licitatório nº 25/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2016, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 05 de Abril de 2016.

LEANDRO DA SILVA GALUPO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

WILMAR ADÃO DA CRUZ ÁVILA
Secretário da Adm. e Fazenda

Controle Interno

De: Controle Interno <cinterno@saobernardino.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 10:25
Para: 'maicongregory50@gmail.com'; maico.rosquete@yahoo.com.br
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO
Anexos: Untitled_20160405_100825.PDF

Caras empresas

CEREALISTA RENASCER LTDA e MAILSON ROSCETE ME

Segue em anexo o parecer Jurídico e decisão do chefe do poder executivo referente o recurso interposto pela empresa CEREALISTA RENASCER LTDA referente.

Na oportunidade o pregoeiro e equipe de apoio convoca os representantes das empresas para a sessão pública onde será realizada a abertura do envelope de habilitação da segunda classificada que acontecerá na data de 05/04/2016 as 16:00 horas.

Atenciosamente

Ederson Inry Bevilaqua
Pregoeiro

Controle Interno

De: Controle Interno <cinterno@saobernardino.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 10:25
Para: 'maicongregory50@gmail.com'; maico.rosquete@yahoo.com.br
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO
Anexos: Untitled_20160405_100825.PDF

Caras empresas

CEREALISTA RENASCER LTDA e MAILSON ROSCETE ME

Segue em anexo o parecer Jurídico e decisão do chefe do poder executivo referente o recurso interposto pela empresa CEREALISTA RENASCER LTDA referente.

Na oportunidade o pregoeiro e equipe de apoio convoca os representantes das empresas para a sessão pública onde será realizada a abertura do envelope de habilitação da segunda classificada que acontecerá na data de 05/04/2016 as 16:00 horas.

Atenciosamente

Ederson Inry Bevilaqua
Pregoeiro